CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 64 /2020

Dispõe sobre a reserva de 20% das bombas dos Postos de Combustíveis e Derivados, localizados no município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000, destinando 20% da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a reserva de 20% das bombas dos Postos de Combustíveis e Derivados, localizados no município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000, destinando 20% da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará as infrações e multas no descumprimento das obrigações previstas no art. 1º desta Lei, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º - Enquadram-se no atendimento prioritário disciplinado no art.1º, desta Lei, os cidadãos que se enquadrem no grupo de risco, conforme rol da Organização Mundial da Saúde, enquanto vigerem os decretos restritivos publicados pelo Poder Executivo do Município de Salvador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta visa cobrir uma grave lacuna no atendimento prioritário nos postos de combustível, localizados no município de Salvador, pois não há atendimento prioritário nesses estabelecimentos.

Em tempos de Coronavírus, os cidadãos que se enquadram no grupo de risco devem ter, também, o atendimento prioritário, conforme cláusula transitória disposta no art. 3º desta Lei.

Assim, serão contemplados na mesma lei os atendimentos prioritários disciplinados na Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2000, assim como os cidadãos que se enquadrem no grupo de risco da Pandemia do Coronavírus, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde (OMS), estes em cláusula transitória.

Dessa forma, aguardamos a aprovação desta proposta, com maior brevidade possível, para que os postos possam se adequar e assim atenderem ao que determina o referido projeto.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador